

JurisPoiesis

JurisPoiesis, periódico científico anual, publica artigos inéditos na área de Direito, em especial: resultados de pesquisas, resenhas, pesquisas institucionais, atividades acadêmicas e resumo de dissertações e teses.

Editoração Eletrônica e Finalização

ARTIM STUDIO

www.artimstudio.com.br

artimcontato@ig.com.br

Produção Gráfica

CONSULTGRAF

consultgraf@gmail.com

JurisPoiesis – ano 13, n. 13, jan-dez. 2010. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá,
Mestrado em Direito, 1999-

Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá

Descrição baseada em: ano 1, n.1 1999

ISSN 1516-6635

1 Direito – Periódicos I. Mestrado em Direito II. Universidade Estácio de Sá

CDD 340

Solicita-se Permuta
Exchange requested
On demande l'échange
Se solicita caje

JurisPoiesis

Programa de Pós-Graduação em Direito

Rua São José, 35, 15º Andar

CEP 20010-020 Centro – Rio de Janeiro – Brasil

Tel(s) (21) 3231-2005 3231-2015 Fax (21) 3231-2042

e-mail: ppgdireito@estacio.br

www.estacio.br/mestrado/

JurisPoiesis

revista do curso de direito da universidade estácio de sá

Rio de Janeiro, ano 13, n. 13, jan-dez. 2010 ISSN 1516-6635

Reitora

Paula Caleffi

Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Luciano Medeiros

Editor-Chefe

Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho

Conselho Editorial

Davi Sanchez Rubio (Universidade de Sevilla – Espanha)

Flávio Mirza Maduro (UERJ)

Humberto Dalla Bernardina de Pinho (Universidade Estácio de Sá)

Márcia Bertoldi (UNIT – Aracaju)

Nilton César Flores (Universidade Estácio de Sá)

Renata Braga Klevenhusen (Universidade Estácio de Sá)

Vanice Lírio do Valle (Universidade Estácio de Sá)

JurisPoiesis: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, ano 13, n. 13, jan - dez. 2010.

Corpo Docente

Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho
Doutor Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Alessandra Rinaldi
Doutora Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Aluísio Gonçalves de Castro Mendes
Doutorado Universidade Federal do Paraná

André Cleófas Uchôa Cavalcanti
Doutor Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Edna Raquel Hogemann
Doutora Universidade Gama Filho

Fábio Corrêa Souza de Oliveira
Doutor Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Geraldo Luiz Mascarenhas Prado
Doutor Universidade Gama Filho

Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Doutor Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Lenio Luiz Streck
Doutor Universidade Federal de Santa Catarina

Maria Teresinha Pereira e Silva
Doutora Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Nilton César Flores
Doutor Universidade Federal de Santa Catarina

Renata Braga Klevenhusen
Doutora Universidade Federal de Santa Catarina

Rogério José Bento Soares do Nascimento
Doutor Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rogério Gesta Leal
Doutor Universidade Federal de Santa Catarina

Vanice Lírio do Valle
Doutora Universidade Gama Filho

Vicente de Paulo Barretto
Livre-Docência Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro



SUMÁRIO

Editorial

Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho 9

Artigos

A “nova cultura da adoção”: o papel pedagógico dos Grupos de Apoio à Adoção no município do Rio de Janeiro

Alessandra de Andrade Rinaldi 13

A multidimensionalidade dos laços parentais na reconstituição das famílias: uma análise comparada dos sistemas jurídicos brasileiro, italiano e inglês

André Cleófas Uchôa Cavalcanti

Giovanna Bilò

Renata Braga Klevenhusen 37

Direito à saúde no Brasil: o SUS na encruzilhada da reforma gerencial

Aragon Érico Dasso Júnior 111

Direitos sociais fundamentais, seguridade e a cláusula da “reserva do possível”: garantias e eficácia em casos julgados no Brasil

Carlos Luiz Strapazzon 149

A polêmica de Posner contra a filosofia moral: entre o realismo e o naturalismo

Cecília Caballero Lois

Danilo dos Santos Almeida 167

Direitos humanos e relações internacionais no Brasil

Dimas Pereira Duarte Júnior 187

Voltando à problemática da tipologia regras e princípios: primeiro ensaio

Fábio Corrêa Souza de Oliveira 201

A filosofia no Direito e a superação do paradigma positivista como condição para a efetivação da democracia e dos direitos humanos

Fernanda Frizzo Bragato 229

A mediação e a necessidade de sua sistematização no Processo Civil brasileiro <i>Humberto Dalla Bernardina de Pinho</i>	255
Justiça para quem? <i>Josué Mastrodi</i>	283
A continuidade cultural como uma preocupação comum da humanidade <i>Márcia Rodrigues Bertoldi</i> <i>Fábio Rezende Braga</i>	303
Desenvolvimento sustentável através da propriedade Industrial: mitos e realidades na sociedade da informação <i>Nilton Cesar Flores</i>	327
Poderes e limites de actuação das comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro e no direito português <i>Nuno Piçarra</i>	343
Legitimidade e legalidade das políticas públicas de igualação racial no âmbito dos concursos públicos no Brasil: estudo de caso. <i>Rogério Gesta Leal</i>	381
Direitos Políticos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal <i>Rogério José Bento Soares do Nascimento</i>	407
Abertura dialógica na jurisdição constitucional: do contramajoritarianismo ao alinhamento com a maioria <i>Vanice Lúrio do Valle</i> <i>Igor Ajouz</i>	431
Atividades Acadêmicas	457
Resumos das Dissertações Defendidas	463
Linha editorial e Sistema de Avaliação	483
Normas Gerais para Publicação de Trabalhos	487

PREFÁCIO

Depois de um árduo trabalho para a implantação do doutorado e a consolidação do mestrado, o ano de 2007 nos compensou com mais uma conquista que muito nos dignifica: a obtenção da nota 5 na avaliação trienal (2007/2010) da CAPES, divulgada em 2010.

O êxito do Programa nos motiva a continuarmos na busca intransigente da qualidade, o que, necessariamente, repercute em um maior nível de exigência, tanto no que se refere à produção do corpo docente, como na qualidade das dissertações de mestrado e das teses de doutorado. Com efeito, a produção deve espelhar a excelência que o conceito revela. Por isso, a responsabilidade de todos que estão construindo a pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estácio de Sá só tem a aumentar.

A produção acadêmica de um programa 5 deve preocupar-se com a reflexão crítica e a interlocução com outras ciências porque o Direito não pode ser compreendido e ensinado como uma ciência auto-suficiente, que se basta a si mesmo e é capaz dar conta de todas as expectativas e demandas que dele se espera. Definitivamente, não é essa a concepção do projeto de ensino do Programa da Universidade Estácio de Sá. Aqui, cada vez mais, nossa atenção e dedicação estão, também, voltadas para a Ciência Política, para a História, para a Filosofia, para a Sociologia, para a Medicina e para a Psicanálise, sempre que tais ciências auxiliarem o jurista a compreender o fenômeno jurídico com toda a complexidade de um fenômeno humano. A vida pulsa intensamente e o Direito, só, não é capaz de compreendê-la em todas as suas dimensões.

Esse é o diferencial do Programa. Mas é também um desafio, pois o caminho não é fácil.

A presente edição conta com artigos de professores de universidades estrangeiras: Nuno Piçarra (Universidade Nova de Lisboa) e Giovanna Biló (Università di Chieti-Pescara), o que também tem se tornado uma marca do periódico

No que tange às atividades acadêmicas, há que se consignar os seminários que realizamos na Universidade de Interamericana, na Universidade de Porto Rico e University of Connecticut, de 14 a 20 de janeiro de 2010, com palestras dos nossos docentes Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Marcelo Machado e Renata Braga Klevenhusen..

Proseguimos no objetivo de perseguir os melhores conceitos e, para tanto, a *JurisPoiesis* será cada vez menos da Universidade Estácio de Sá e cada vez mais do uni-

verso acadêmico. Ela está aberta a todos os quiserem contribuir e um edital específico é lançado no site da Universidade para conclamar os autores que desejem submeter seus artigos. As regras de publicação constam no final da revista, sublinhando-se que os artigos devem se circunscrever à linha editorial, que coincide com a área de concentração (Direito Público e Evolução Social) e as linhas de pesquisa do Programa (1. Acesso à Justiça e Efetividade do Processo e 2. Direitos Fundamentais e Novos Direitos).

Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho
Editor-Chefe

Artigos



A “nova cultura da adoção”: o papel pedagógico dos Grupos de Apoio à Adoção no município do Rio de Janeiro¹

Alessandra de Andrade Rinaldi²

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo compreender o papel que Grupos de Apoio à Adoção (GAA), sediados no município do Rio de Janeiro, têm na produção de uma “pedagogia da adoção”. É intenção discutir a relação estabelecida entre os integrantes das *Varas da Infância da Juventude e do Idoso*, os “postulantes à adoção” e estes Grupos com o intuito de apreender os embates que surgem nos caminhos para a filiação adotiva. Em termos empíricos, o trabalho, apoiado FAPERJ, versará sobre informações provenientes de pesquisa etnográfica realizada nos GAA sediados na capital fluminense.

Palavras-chave: Adoção, Dádiva e Grupos de ajuda mútua.

The role the Adoption Support Groups in the city of Rio de Janeiro

Abstract

This article has aims to understand the role that the Adoption Support Groups - ASG (*Grupos de Apoio à Adoção - GAA*), located in the city of Rio de Janeiro, have in the production of a “pedagogy of adoption”. This work also intends to discuss the relationship between the legal Jurisdiction of Children, Young and Elderly (*Vara da Infância da Juventude e do Idoso*) and the adoption postulants. The intention is to focus on the conflicts that come from this relationship due to the considerations of what is legal and legitimate in the adoption procedures and possibilities in Rio de Janeiro. Empirically, this article is supported by FAPERJ and it refers to the information provided by ethnographic research made with the Adoption Support Groups which are situated within Rio de Janeiro Municipal Area.

Keywords: Adoption Support Groups – ASG, Gift and Adoption

¹ Este artigo é parte da pesquisa **A GENETIZAÇÃO DO PARENTESCO, ADOÇÃO E O IMPACTO NA QUESTÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** iniciada, com apoio da FAPERJ, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. Atualmente esta investigação está sendo desenvolvida na UFRRJ.

² Pós-doutoranda em Antropologia Social pelo PPGAS-MN/UFRJ, Doutora em Saúde Coletiva pelo IMS/UERJ e Professora Adjunta em Antropologia na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Introdução

A concepção ocidental, que implica em uma *biologização e genetização* do parentesco, é produto de uma transformação histórica relativa à forma de compreender a noção de natureza humana. Houve, segundo Luna³, uma passagem de uma concepção teológica, cristã e filosófica, segundo a qual a natureza humana seria integrante de um sistema moral, para uma visão de que seria essa produto exclusivo de uma dimensão biológica. Transformação datada do Iluminismo e pautada na percepção de que a natureza, mais do que reflexo de valores morais transcendentais seria a base física da realidade. Segundo Laqueur⁴, é por meio dessa concepção de natureza que se reestruturaram, inclusive, relações sociais. Como por exemplo, o sexo biológico torna-se demarcador das diferenças de gênero, fazendo com que a compreensão da diferença de comportamento masculino e feminino seja elaborada com base no dimorfismo sexual⁵.

Nesse sentido, a compreensão ocidental acerca do significado de parentesco e de suas implicações sociais e jurídicas não está isenta de historicidade, tampouco é passível de ser apreendida como uma verdade absoluta e inquestionável. Prova disso são as considerações de Claudia Fonseca⁶ sobre o impacto que as ciências biomédicas tiveram ao final do século XX, não só na composição de novas relações de parentalidade, mas também na maneira como os campos de produção eruditos passaram a conceber família e parentesco.

Segundo essa autora, a popularização da pílula anticoncepcional, na década de 1960, e sua conseqüente promoção de ruptura entre sexualidade/reprodução, as novas tecnologias reprodutivas⁷ e a possibilidade de mudança de gênero, por meio

³ LUNA, Naara. Natureza humana criada em laboratório: biologização e genetização do parentesco nas novas tecnologias reprodutivas. *História, Ciências, Saúde*, v. 12, nº2, p. 395-417, maio-ago, 2005.

⁴ LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p.22.

⁵ Segundo Laqueur: “As mudanças sociais e políticas não foram, por si sós, explicações para a reinterpretação dos corpos. A ascensão da religião evangélica, a teoria política do Iluminismo, o desenvolvimento de novos tipos de espaços públicos, no século XVIII, as idéias de Locke de casamento como um contrato, as possibilidades cataclísmicas de mudança social, elaboradas pela Revolução Francesa, o conservadorismo pós-revolucionário, o feminismo pós-revolucionário, o sistema de fábricas com sua reestruturação da divisão sexual de trabalho, o surgimento de uma organização de livre mercado [...], nada disso causou a construção de um novo corpo sexuado. A reconstrução do corpo foi por si só intrínseca a cada um desses movimentos.” (LAQUEUR, op.cit, p. 22-23)

⁶ FONSECA, Claudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, ano/ vol12, n. 002, pp. 13-34, maio- agosto, 2004.

das cirurgias de transgenitalização, foram “fatos” que contribuíram para a mudança da visão ocidental sobre laços biológicos, família e parentesco. Nesse contexto, a biologia vai, aos poucos, deixando de ser vista como um dado bruto, existente fora da ou anterior à cultura, ao mesmo tempo em que não é mais vista como uma força que opera a partir de uma natureza dada ou fixa⁸.

No entanto, esse cenário é circunscrito por um paradoxo no que diz respeito à visão sobre elos biológicos e parentesco. Ao mesmo tempo em que aumentam as intervenções sobre o corpo e as percepções da importância das ações humanas na constituição da parentalidade ocorre a disseminação da ideia de que parentesco é biológico/genético. Como exemplo, os exames de DNA surgem como mecanismos científicos de demonstração empírica desta assertiva.

No que diz respeito aos reflexos destas representações no campo jurídico brasileiro, pode-se afirmar que a visão do parentesco constituído por base de uma herança genética não é exclusiva entre os operadores de justiça no Brasil. Entre alguns teóricos do Direito de família, mais do que biologia, afeto é fundamental na constituição de laços e parentesco.

Essa visão pode ser vista no livro *Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família*, escrito por Pereira⁹. O autor faz especial menção ao princípio da afetividade, afirmando que este se encontra na jurisdição da paternidade sócioafetiva, que abrange os filhos biológicos ou não.

Isso porque o que garante o cumprimento das funções parentais não é a similitude genética ou a derivação sanguínea, mas sim o cuidado e o desvelo dedicado aos filhos¹⁰. (sic)

⁷ “Novas tecnologias reprodutivas ou técnicas de reprodução assistida são procedimentos da medicina que substituem o ato sexual na concepção. As mais conhecidas são a inseminação artificial e a fertilização *in vitro* (bebê de proveta). Tais técnicas supõem a manipulação de pelo menos um gameta fora do corpo. Na inseminação artificial, em contexto de medicalização, faz-se estimulação ovariana leve, depois sêmen tratado é introduzido através do colo do útero no período fértil. Na fertilização *in vitro*, ou FIV, após um período de estimulação dos ovários com altas doses de medicamentos hormonais, coletam-se óvulos que, por sua vez, são unidos em laboratório com sêmen tratado. O embrião é transferido para o útero ou congelado.” (LUNA, op. cit, p.394)

⁸ *Ibidem*, p.28.

⁹ PEREIRA, R. *Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006.

¹⁰ PEREIRA, op.cit, p. 184.

Adotando a mesma linha de raciocínio com relação ao primado da afetividade em detrimento do elo biológico, Maria Berenice Dias¹¹ remete a filiação aos aspectos sócioafetivos. De acordo com a autora, a convocação a uma filiação biológica é mais uma preocupação dos pais e dos filhos do que propriamente do Estado, cuja condução maior é a de garantir o interesse da criança, seja por um elo afetivo ou social. Prova disso é que o art. 1597 do Código Civil (2003) prestigia a relação de paternidade legal, ou seja, considera ser pai o marido da mãe. Pela presunção *pater est*, prevalece a “paternidade fictícia” sobre a verdade biológica.

A subvalorização dos elos biológicos não é, no entanto, visão dominante. Ao contrário, a *biologização e a genetização* do parentesco vêm promovendo impactos na legislação brasileira. Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, em consonância com o artigo 227 da nossa Constituição Federal de 1988, garante a igualdade de direitos a todas as infantes e jovens, descriminalizando-as e inserindo-os num *locus* de cuidado e proteção próprio da sua condição de sujeitos em desenvolvimento. A fim de assegurar a condição de sujeitos de direito, o ECA, em seu artigo 27, garante o direito à investigação do “estado de filiação” enquanto um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, como pode ser visto abaixo,

Art. 27 – O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

Por conseguinte, garante o direito à “historicidade pessoal”, entendido segundo Klevenhusen¹², como componente de uma “identidade genética”¹³. Em consonância com estas ideias, a Lei 12010/09, conhecida como “Nova Lei de Adoção¹⁴”, no art. 48 prevê que:

¹¹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito de Família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

¹² KLEVENHUSEN, Renata Braga. A responsabilidade Intergeracional e o Direito de Conhecer a origem biológica. *JurisPoiesis*, ano 8, n. 7, p.319-333, jan. 2005.

¹³ A argumentação em torno da “identidade genética” se aproxima da concepção do parentesco como substância e crê que pai e mãe contribuam igualmente para a consolidação “da identidade pessoal” dos filhos.

¹⁴ Esta Lei dispõe sobre adoção e altera as Leis nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (ECA), 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivo da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2001, e da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 e 1 de maio de 1943.

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

A pesquisa realizada: um breve relato

Frente ao que foi apresentado, construiu-se uma pesquisa - com apoio da FAPERJ - cuja proposta era investigar os reflexos que a concepção *biologizante* e *genetizante* de parentesco causa nos operadores do Direito da área da infância e juventude no município do Rio de Janeiro. Desta forma, almejou-se investigar, do ponto de vista qualitativo, como estes profissionais representam a questão da adoção em relação ao vínculo biológico da “família de origem”. A proposta era perceber o significado e a prática da adoção na visão dos membros das *VIII*, dos integrantes da Promotoria da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública. Em função disso, foram feitas entrevistas, das quais: duas com Juízes da Infância e Juventude, outra, com uma Psicóloga do Tribunal de Justiça; seis com Promotores de Justiça da Infância e Juventude que atuam na Capital e cinco com Defensores Públicos que compõem o quadro do CDEDICA (Coordenadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente)¹⁵.

Partiu-se do pressuposto de que existe um movimento de *genetização* e de *biologização* do parentesco, produto de uma realidade ocidental, refletida no universo jurídico do país e na sociedade brasileira atual. Tal afirmativa não significa a crença na visão de que as mudanças jurídicas e sociais sejam produto exclusivo do campo biomédico, como a genética, por exemplo, mas antes o compartilhamento da visão teórica de não ser possível a compreensão do Direito e da sociedade em sentido estrito. Acreditou-se que o Direito brasileiro está sendo afetado não só por esta nova forma de compreender a pessoa, a família e parentesco, mas, ao mesmo tempo, por uma maneira de ver laços sociais baseando-os no idioma de parentesco estruturado no princípio da consanguinidade.

¹⁵ O CDEDICA foi escolhido em função de ter sido apontado pelo próprio campo como uma entidade que atua privilegiando a reintegração familiar em oposição à adoção. Versão contestada pelos Defensores que o integram.

Além do exposto, havia a proposta de apreender o que move indivíduos ou casais a ingressarem com uma ação de adoção. Ao serem elaboradas as premissas, acreditava-se que esta era movida em função de um imperativo da reprodução. Ou seja, pressupunha-se que buscavam esta forma de filiação como “saída” para um projeto parental “biológico-natural” sem sucesso. Por meio de um mapeamento qualitativo e quantitativo de processos e de “habilitações”, a intenção foi a de colocar à prova esta hipótese, e, ao mesmo tempo, obter dados sobre os motivos que movimentam as ações; sobre o perfil dos adotados; a respeito das relações entre requerentes e genitores, e sobre a duração do trâmite legal.

No ano de 2008, iniciou-se, assim, a investigação tendo como *locus privilegiado* os processos e as “habilitações em adoção”¹⁶. Por esta razão coletou-se dados nas *Varas da Infância, da Juventude e do Idoso* do município do Rio de Janeiro, em que tramitam e são arquivados os documentos desta ordem. Das três existentes – *Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital (VIJI)*, a *1ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso (1ªVIJI)*, regional de Madureira e a *2ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso (2ªVIJI)* regional de Santa Cruz – realizou-se o levantamento em duas, nas regionais de Santa Cruz e de Madureira. Investigaram-se os iniciados nos anos de 2000 até o momento atual, em função das limitações impostas pelo campo. Uma vez que não foi dada autorização para a realização da pesquisa na *VIJI Comarca da Capital* esta teria de se ater aos dados contidos nas regionais. Como foram criadas em 2006, o material diria respeito a este período em diante, mas como houve “redistribuição” de processos em andamento da *VIJI da Comarca da Capital* para aquelas em função da jurisdição territorial obteve-se acesso aos documentos iniciados a partir de 2000.

Em termos metodológicos, os documentos foram analisados tal como proposto por Vianna¹⁷, ou seja, como um conjunto de relatos convertidos em “depoimentos” escritos por um “mecanismo de controle burocrático e de construção de afirmação de autoridade” que são fundamentais para a produção de uma decisão judicial¹⁸. Compreendeu-se um “auto” como resultado de um confronto de posições de autoridade entre os que depõem e os que são responsáveis em “traduzir” as falas em termos da universalidade jurídica. Uma vez demarcado o poder destes últimos, o que

¹⁶ A “habilitação” é um procedimento administrativo que, após a Lei 1210/09, foi transformada em etapa prévia e obrigatória para a realização de uma adoção.

¹⁷ VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 350 f. (Tese de doutoramento). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002.

¹⁸ VIANNA, op. cit., p. 94

se tem como resultado e/ou depoimento é algo que foi produzido sob *condições de constrangimento*¹⁹. Frente a essas *condições* aquilo que é dito pelos litigantes é construído por meio do reconhecimento desse poder e dos seus efeitos sobre a decisão judicial. Além dos litigantes, os oficiantes da justiça também constroem as “peças processuais” por meio de um *cálculo de repercussão*. Assim como os depoentes, que selecionam o que irão falar, estes escolhem o que registrar, significando ser a “conversão” feita pelos agentes autorizados uma seleção arbitrária carregada de representações sociais e parcialidades.

Retomando aos objetivos, no que se refere aos pais adotivos e aos “postulantes”, a proposta não era ter exclusivamente os documentos como fonte sobre as razões que os levavam à esta modalidade de filiação. Com esta escolha, houve dificuldades para chegar até eles e realizar entrevistas. Não seria possível usar os documentos como caminho de chegada até os pretensos entrevistados em função do “segredo de justiça” que o material investigado requeria. Assim os Grupos de Apoio à Adoção (GAA) surgiram como ponte entre a pesquisadora e aqueles que se desejava encontrar.

Segundo dados de trabalho de campo, estes Grupos podem atuar em parceria com as *Varas de Infância e Juventude e do Idoso* ou autonomamente com o propósito de auxiliar aqueles que já adotaram ou aos que têm o desejo de fazê-lo nas questões pertinentes ao assunto. Estes são considerados por seus componentes e por integrantes do meio jurídico como promotores da “nova cultura da adoção”, que significa o estímulo à filiação de crianças acima de cinco anos, de grupos de irmãos e de meninos e meninas negros. São também divulgadores da prática das “adoções necessárias”, àquelas que cumprem dever solidário de fornecer um lar para “portadores de necessidades especiais” ou para os que têm doenças não curáveis²⁰.

No decorrer das entrevistas e conversas informais com integrantes do campo do direito, estes ressaltavam a importância dos GAA. A princípio, estes não foram trabalhados por não se tratar do “foco” desejado. Posteriormente, por meio de folhetos informativos, chegou-se aos coordenadores dos Grupos. Os encontros transformaram-se em entrevistas e uma “senha” para a entrada em um novo cenário da pesquisa, os GAA. Neste ínterim, foram feitas quatro entrevistas formais com coordenadores e outras cinco com pais adotivos e “postulantes”.

Atualmente, no município do Rio de Janeiro, existem seis Grupos de Apoio à Adoção: *Adoçando Vidas - um projeto de amor*; *“Rosa da Adoção”*; *Café com*

¹⁹ Idem

²⁰ São assim considerados, segundo informações de campo por se distanciarem do “perfil” idealizado por “pretendentes à adoção” ficando, por esta razão, fadados ao esquecimento “em instituições de acolhimento”.

Adoção; Ana Gonzaga I e II e Flor de Maio. Desde agosto de 2009, frequentou-se as reuniões, inicialmente inseridas pelas coordenadoras que, em resposta às solicitações, apresentavam a pesquisadora aos frequentadores. Já nos primeiros encontros, os GAA foram percebidos como “objetos privilegiados”. Chamou atenção o lugar que vem adquirindo tanto no cenário nacional, quanto no municipal no que tange ao “ensinamento” sobre os caminhos legais e a paralela roupagem solidária que fornecem ao tema em questão. Acreditou-se, portanto, que seria relevante a “interpretação²¹” das diferentes “leituras” sobre o assunto, produzidas no seio dos Grupos, para entender se influenciam ou não as razões dos que buscam a adoção. Ampliou-se o campo e partiu-se para a pesquisa etnográfica, procurando apreender as estruturas de significação que sustentam o tema assim como as tensões, ambiguidades, as indeterminações que circulam nos GAA quando são formulados os sentidos da adoção. Será sobre esta parcela da pesquisa que versará este texto, que se atem em abordar o papel que Grupos de Apoio à Adoção (GAA), sediados no município, têm na produção de uma “pedagogia da adoção”.

Descrição analítica do fluxo processual da adoção no município do Rio de Janeiro e o lugar dos Grupos de Apoio à Adoção

Antes de passar à descrição dos GAA será discutido o fluxo processual de uma adoção procurando mostrar em que medida estes Grupos entram neste cenário como atores privilegiados.

Segundo a legislação atual, Lei 12010/2009, que altera a Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a “habilitação”²² deve preceder o processo de adoção. Segundo o Promotor de Justiça e fundador do “Grupo de Apoio à Adoção Quintal de Ana”²³ tal procedimento

(permite) a verificação das condições objetivas e subjetivas dos postulantes, a probabilidade de sucesso de uma paternidade socioafetiva e sua compatibilidade com o perfil da criança desejada. (...). Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, com dois objetivos: averiguar se os postulantes serão pais adequados para a criança ou

²¹ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed Guanabara, 1989.

²² Este documento é composto por informações sobre os “postulantes”, dados sobre a criança ou adolescente pretendido, relatórios psicossociais, ofícios do Ministério Público e sentença do Juiz.

²³ Este Grupo é considerado pelos integrantes do campo como referência de atuação. Este não foi trabalhado pelo fato de estar sediado em Niterói e esta pesquisa estar circunscrita ao município do Rio de Janeiro.

adolescente e prepará-los para a compreensão das peculiaridades da paternidade adotiva, possibilitando opções mais adequadas, como a ampliação do perfil da criança desejada, para contemplar, se possível, aquelas que mais precisam de família.²⁴

Até o ano de 2008 não havia uma padronização no que tange à utilização deste procedimento como etapa prévia à filiação adotiva. Após a promulgação da referida Lei- de acordo com os artigos 197; 197-B; 197-C; 197-D; 197-E- ficou determinado que os “postulantes” à adoção, domiciliados no Brasil, devem ingressar junto às *Varas de infância Juventude e do Idoso*, como “petição inicial²⁵” encaminhada à equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais) responsável pela condução dos “postulantes” em programas obrigatórios de “capacitação à paternidade adotiva”²⁶.

Segundo Bittencourt, a participação obrigatória nestes programas- produtos também de políticas municipais de garantia do direito à convivência familiar- visa propiciar a preparação psicológica e o estímulo às “adoções necessárias”. Além disso, capacitar os “pretendentes” para o exercício da paternidade adotiva e ampliar o horizonte para que possam desejar crianças negras, adolescentes, portadores de necessidades específicas de saúde e grupos de irmãos²⁷.

Em função desta prescrição legal, estão sendo firmadas parcerias entre o Poder Judiciário e os GAA na cidade do Rio de Janeiro. Na *VIII* da Comarca da Capital, por exemplo, tornou-se obrigatória a participação em três encontros, antes de iniciar a “habilitação”. Na *1ª VIII*, regional de Madureira, a participação é obrigatória, mas pode acontecer no decorrer desse procedimento. Já na *2ª VIII*, regional de Santa Cruz, antes da avaliação da equipe técnica e da visita domiciliar, o “postulante” deve passar por uma entrevista inicial e participar de quatro encontros em grupo, organizados também pela mesma equipe técnica, dentro dos quais, ao menos uma participação deve ter ocorrido em reunião com depoimento de quem já tenha passado pela experiência da adoção. Apesar de

²⁴ BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei de Adoção*. Do abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010, p.127.

²⁵ Esta petição será encaminhada ao setor coordenado pelo corpo técnico da *Vara* constando “dados familiares, certidão de nascimento e casamento, CPF, comprovante de renda, atestado de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais, certidão negativa de distribuição cível. Em caso de petição feita por um casal, basta a presença de apenas um dos parceiros desde que todos os documentos estejam duplamente assinados e atestados”.

²⁶ Segundo os artigos acima citados da Lei 12010/09, no curso do processo competirá à equipe técnica “ aferir a capacidade e o preparo do postulante para o exercício de uma paternidade responsável” e aos “postulantes”, assistir aos programas de apoio técnico oferecidos pela Justiça de Infância e da Juventude.

²⁷ BITTENCOURT, op.cit, p. 218.

na 2^o *VIII* não ser a participação em GAA etapa necessária, tanto a Juíza Titular quanto a equipe técnica ressaltam a importância da inserção dos requerentes em GAA.

Retornando aos procedimentos previstos na Lei 12010, para obtenção de um certificado de “habilitação” em adoção é necessária, como já dito, a participação em programas de preparação à paternidade adotiva. Documentada a etapa esta deverá constar nos “autos” juntamente com o relatório psicossocial. Em posse dos “autos” o Juiz dará cinco dias de vistas ao Ministério Público. Após este período, ele terá o mesmo tempo para proferir sua decisão que tem natureza jurídica de sentença. E, por fim, segundo o Art. 197-E.

deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros (estaduais e nacional) referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

Mesmo antes da Lei 12010/09, de acordo com o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), era prevista a obrigatoriedade da inscrição de “habilitados à adoção” em cadastros locais e nacionais sem, entretanto, existir uma padronização nacional para tal procedimento²⁸. A modificação foi efetuada em 2008 com a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ferramenta construída, de acordo com a visão do campo pesquisado, para otimizar procedimentos tornando indivíduos aptos a adotarem em qualquer comarca. Desenvolvido pelo *Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* com o intuito de cruzar dados sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e sobre o perfil desejado pelos “postulantes”, foi elaborado com a proposta de tornar mais célere um processo de adoção.

Desta forma, feita a “habilitação” e cruzando-se - via Poder Judiciário²⁹- os dados do CNA é possível iniciar o procedimento jurídico que transfere os direitos dos “pais biológicos” a uma “família substituta”³⁰. Entretanto, este não é o único caminho.

²⁸ Segundo Bittencourt “estes cadastros seguem o princípio da isonomia, usando a ordem cronológica de inscrição para definir a prevalência de um inscrito sobre os demais, quando interessados no mesmo perfil de criança”. BITTENCOURT, op. cit. p. 130.

²⁹ Segundo o guia do usuário, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, “1.4. O Cadastro Nacional de Adoção estabelece originalmente como critério de preferência a data da sentença de habilitação. Contudo, fica assegurada ao juiz a liberdade para, dentre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto (p.4)”.

³⁰ Considerado, segundo art. 39, parágrafo 1^o, da Lei 12010/09 como “(..) medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei”.

Uma filiação pode acontecer por via da “adoção pronta”. Esta modalidade conhecida entre os juristas de *intuitu personae*, segundo Abreu, “é uma prática que existe entre os brasileiros que trata da situação em que um cidadão ou dois, de posse de uma criança que lhe foi entregue pelos pais biológicos vai ao Judiciário e solicita que seja iniciado um processo de adoção”³¹.

Podem ser abertos, ainda, por uma pessoa ou casal que, tendo a “guarda de fato” de crianças ou adolescentes - em função de laços de amizade, de elos locais de solidariedade e de relações de parentesco- deseja legalizar a situação fática. E por fim, é possível que sejam iniciados como produto de um novo arranjo familiar em duas situações: em primeiro lugar, quando uma nova família começa com a mãe, sua prole e seu parceiro; em segundo lugar, quando outro núcleo conjugal se constitui por meio do pai, sua prole e sua nova parceira. Dessas reestruturações familiares, pode originar a demanda pela adoção de crianças tanto pelo parceiro da mãe quanto pela companheira do pai. A esta modalidade é dado o nome de “adoção unilateral”. Em todos estes casos, salvo nas “adoções prontas” e nas situações de “pais desconhecidos” é necessário que genitores tenham perdido o “poder familiar”, sendo do Ministério Público³² a responsabilidade pela propositura desta “ação”, conhecida como DPF (destituição do poder familiar).

Caminhos da adoção, seus personagens e o lugar dos GAA

A autoridade judiciária responsável por decidir sobre a “colocação em família substituta” é o Juiz da *Vara de Infância Juventude e do Idoso*, que segundo a Lei 12010/1009, tem por função avaliar a cada seis meses os abrigados com fins de avaliar perspectiva de “reintegração à família de origem” ou encaminhamento para a adoção. É da competência deste também a alimentação do *Cadastro Nacional de Adoção*, de um cadastro estadual, bem como o da própria comarca.

O órgão do Poder Judiciário responsável pela condução dos processos de adoções são as *Varas de Infância Juventude e do Idoso*. Como exposto, no município possuem três. Cada uma delas tem, além dos magistrados titulares e substitutos, uma equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, composta por psicólogos e assistentes sociais concursados responsáveis por produzir reuniões informativas sobre a adoção, cursos sobre paternidade socioafetiva, controle sobre a frequência dos “postulantes” nos Grupos de Apoio à Adoção, além da produção de estudo social e psicológico sobre

³¹ ABREU, Domingos. *No bico da cegonha*: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 30.

³² O MP é regulado, neste tipo de ação, pelos artigos 155 a 163 do ECA .

crianças e adolescentes, “genitores” e “postulantes”, realização de visitas domiciliares e confecção de relatório psicossocial, de valor relevante na produção do convencimento do Juiz acerca do deferimento ou não da “habilitação” e da adoção.

Além dos membros internos do Poder Judiciário os Promotores de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro atuam na condução de um processo de “colocação em família substituta”.

Após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, o Ministério Público, na área da infância e juventude, foi indicado nesta Carta como operador de um novo sistema de proteção à criança e ao adolescente, juntamente com o Poder Judiciário e os Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente. Passou, assim, segundo a visão interna ao universo analisado, a ter por função garantir o lugar de infantes e jovens como “sujeitos de direitos”. Nesta linha de atuação, tornou-se responsável por garantir o cumprimento das normas da (CF) e do ECA. Dentre suas atuações, destacam-se a promoção dos direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro integra também o corpo de atores que conduzem os caminhos da adoção. Esta é uma instituição estatal, em conformidade com o art. 134 da CF, criada para garantir o dever do Estado de prestar assistência jurídica gratuita à população de baixo poder aquisitivo. No que toca a questão em pauta, os Defensores Públicos atuam como procuradores dos “postulantes” ou dos “genitores”.

De forma peculiar, na capital fluminense existe um órgão integrado à Defensoria Pública, denominado CDEDICA (Coordenação de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente), que segundo seus membros, desempenha a função de “curador especial” de infantes e jovens.

Segundo história nativa, foi em 2001 que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro criou na capital o *Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado* em atender adolescentes sob custódia do *Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas* (DEGASE). Foi esta experiência que, segundo o CDEDICA, “trouxe a certeza da necessidade de implantação de uma política de atendimento exclusiva às crianças e adolescentes de forma a reduzir índices de violência e abandono” (s.p). Tal projeto foi suspenso e retomado em 2007 com o intuito de disponibilizar Defensores Públicos para atuar na área de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, facilitando aos “pais biológicos hipossuficientes o acesso à justiça”, além de prestar assistência jurídica aos abrigados.

Além dos atores descritos anteriormente, destacam-se os Grupos de Apoio à

Adoção. Segundo informações coletadas em campo, são entidades criadas com a função de promover “trocas de experiências” entre pais adotivos e pretendentes à adoção. No entanto, segundo o espaço virtual de divulgação de ideias e práticas da 2ª VIJ, de Santa Cruz³³, os GAA têm por proposta propagar uma “nova cultura da adoção”, sensibilizando a sociedade para a questão das crianças e adolescentes institucionalizados que se encontram privadas da convivência familiar.

Os GAA: uma descrição

Os Grupos de Apoio à Adoção são entidades sem fins lucrativos que funcionam há menos de 10 anos no município. O mais antigo, o *Café com Adoção*, foi criado em 2002 e o mais novo, *Rosa da Adoção*, em 2010. Suas histórias se misturam às trajetórias de vida de seus coordenadores/fundadores- por meio das incursões no universo em questão - e se reestruturam através de novas relações estabelecidas com o Poder Judiciário.

Como percebido em entrevistas realizadas, alguns surgem “em função de iniciativas acadêmicas pessoais”, como consequência do interesse em compreender o tema da adoção. Outros são criados por “pais e mães adotivas” que por sentirem necessidade de compartilharem suas experiências, envolvem-se nestas entidades como um tipo de “militância”. E por fim, há os que surgem para atender solicitação do Poder Judiciário no auxílio ao “preparo dos postulantes” em função do aumento da demanda pelas “habilitações em adoção”.

Dentre o universo pesquisado, dois são iniciativas de psicólogas que “militavam” na área da infância e juventude. São estes o *Café com Adoção* e o *Rosa da Adoção*. Segundo entrevista com uma coordenadora, o *Café* surgiu como consequência do trabalho de uma psicóloga da VIJI da Comarca da Capital, que ao buscar apreender como estava a relação entre os pais e crianças/adolescentes adotados, pôde perceber a necessidade de um fórum de discussão sobre o assunto. Nasce assim este Grupo, em 2002, de maneira *sui generis* por funcionar dentro da VIJI da Comarca da Capital. De acordo com a entrevistada não se trata de uma *organização não governamental*, nem tampouco de uma extensão do Poder Judiciário, apesar de coordenado por uma psicóloga, que compõe a equipe técnica da VIJI da Comarca da Capital e por outra que atua neste espaço voluntariamente.

O *Rosa* foi criado, em 2007, por uma psicóloga especializada em terapias de casais e ex-colaboradora no Grupo *Café com Adoção*. Segundo disse, “por ter percebido

³³ [HTTP://2vriji.blogspot.com/2008/01/o_que_02.html](http://2vriji.blogspot.com/2008/01/o_que_02.html).

a escassez deste tipo de apoio nas proximidades da Barra da Tijuca resolveu fundar a entidade”. O Grupo está sediado no salão paroquial da Igreja católica Santa Rosa de Lima. É coordenado por três psicólogas, uma médica e um “militante/pai adotivo”. As reuniões acontecem uma vez por mês e são divulgadas em missas desta Igreja e por convite eletrônico enviado aos freqüentadores.

Já os Grupos *Ana Gonzaga I* e *Flor de Maio* foram iniciativas de pais adotivos cujas vidas, segundo disseram, foram “transformadas” por esta modalidade de filiação. Em função desta mudança acabaram se engajando na “causa” e criando novas entidades nos bairros onde perceberam sua ausência.

O primeiro foi fundado por uma advogada especialista em adoções e mãe adotiva que, segundo relatou, teve a vida “*linkada* pelo tema”. Segundo disse,

A entidade surgiu porque comecei a descobrir que existiam Grupos de Apoio à Adoção, a participar deles (...) a descobrir que tinham os ENAPAS (...) aí, a comecei a ajudar na elaboração dos Encontros Estaduais.

Através de seus vínculos com a Igreja Metodista e com o Instituto Metodista Bennett, deu início ao projeto de inauguração, na Zona Sul do Rio de Janeiro, do “Ana Gonzaga I”. Foi fundado em 2009 com o apoio da secretária executiva da Igreja Metodista, que assumiu uma das coordenações, do pró-reitor da Universidade Bennett, que cedeu o espaço para o funcionamento, dos grupos da pastoral e dos membros da Igreja Metodista, que ajudam na divulgação.

O Grupo *Flor de Maio*, situado no salão Paroquial da Igreja Santo Afonso, no bairro da Tijuca, Zona Norte, foi inaugurado em maio de 2010. Coordenado por uma psicóloga e mãe adotiva segue o mesmo padrão. É resultado da mistura entre vida pessoal e inserção no universo “militante”. Foi pensado, segundo entrevista com sua coordenadora

(...) para compartilhar experiências entre quem já adotou e quem pensa no assunto ou está em processo de habilitação. A proposta é promover uma troca, esclarecer dúvidas, medos, anseios e tratar da especificidade da adoção. Mostrar a adoção como experiência de amor que cresce com a alma e não com o sangue.

Coordenado por uma psicóloga do Tribunal de Justiça que atua nesta *Vara* e por uma advogada o *Ana Gonzaga II* funciona, desde outubro de 2009, no salão principal da Igreja Metodista, em frente ao Fórum de Cascadura. Segundo informação obtida

em campo, foi inaugurado por solicitação do Poder Judiciário com o propósito de “facilitar a troca de experiências entre os que adotaram e os que pensam sobre o assunto” e “para suprir a carência de um grupo deste tipo na região”.

Coordenado por duas profissionais da equipe técnica desta *Vara*, uma psicóloga e uma assistente social, o *Adoçando Vidas* é também fruto da demanda de parte do Poder Judiciário e encontra-se sediado dentro do Fórum Regional de Santa Cruz. Criado em 2008 por iniciativa da 2ª *VIII, regional de Santa Cruz*, este foi criado para “fortalecer os candidatos à adoção por meio do compartilhamento de experiências de casais adotantes. Mais do que isso, propagar a cultura da adoção legal, tardia e de crianças que necessitem de cuidados especiais”. No que diz respeito às duas últimas entidades, é possível compreendê-las como um tipo de extensão do Poder Judiciário. Este as “auxilia”, divulgando o trabalho, indicando-as aos “postulantes” que circulam nas *Varas*. Em contrapartida, aquelas ficam responsáveis por ensinar aos “requerentes” a maneira legal ou legalista de adotar.

Por dentro dos GAA

Os Grupos de Apoio à Adoção são organizados através de encontros mensais em dias e semanas alternados para que os frequentadores possam circular entre todos os que existem na cidade. Suas reuniões acontecem, como mostrado acima, em espaços cedidos pelo Poder Judiciário, por instituições religiosas e as do ensino superior.

Suas sessões são conduzidas por coordenadores que presidem as reuniões. Apesar de comportar a noção de “comunidade de iguais”³⁴, a composição é hierárquica. Existe uma distinção entre “frequentadores” e “coordenadores”. Estes últimos são diferenciados em função de serem vistos e de se olharem como portadores de maior saber (letrado e prático) sobre o tema da adoção. Isto se deve ao fato de a grande maioria ser proveniente dos campos profissionais da psicologia, do serviço social e do direito, o que os investe de um saber/poder³⁵, além do fato de alguns atuarem na área da infância e juventude, dentro do Poder Judiciário e outros prestarem serviços jurídicos e psicológicos aos “postulantes”, aos pais adotivos e seus filhos.

³⁴ Ver: LOECK, Jardel Fischer. *Adicção e Ajuda Mútua. Estudo antropológico de Grupos de Narcóticos Anônimos na cidade de Porto Alegre*. 2009. 130 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009 e TADVALD, Marcelo. Serenos, Corajosos e sábios. *A plataforma terapêutica dos Alcoólicos Anônimos e seus participantes através de um olhar antropológico*. 2006. 146 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

³⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

As reuniões duram em torno de duas horas, com um quorum que pode variar entre cinco a 30 trinta pessoas. São iniciadas com relatos de vida cuja função é compartilhar experiências, seguidos de palestras ministradas por pessoas convidadas pelos coordenadores e de dinâmicas em grupo. Esta ritualização acontece, na grande maioria das vezes, em salas dispostas em círculo, o que sugere um caráter terapêutico.

O espaço para os depoimentos é variável segundo o quorum e o perfil dos GAA. Por exemplo, no *Café com Adoção* é dado menos espaços para os frequentadores e mais para aos palestrantes. Já dentro do *Rosa da Adoção*, os atores privilegiados são os que desejam adotar ou os que já o fizeram. No entanto, em todas as reuniões é comum que falas mais emocionadas sofram intervenções, por meios de frases confortantes ditas pelos coordenadores como, “logo, logo isso vai mudar”, “em breve estará com seu filho em mãos”, “basta ter um pouco de paciência”.

Em grande parte, os depoimentos são feitos por mulheres - apesar de casais também irem às reuniões- que demonstram iniciativa e investimento emocional no projeto da adoção. Os parceiros se colocam “a reboque” da situação. A grande maioria dos presentes são casais heterossexuais, havendo homens e mulheres sozinhos também. Em função deste padrão, as falas giram em torno das histórias sobre as “tentativas de gestação”, “os tratamentos de fertilização”, “a dor decorrente do fracasso de não poder gerar um filho do próprio sangue”, “as narrativas sobre a criança imaginada”, “a angústia da espera pelo filho adotivo”, “a burocracia, as dificuldades que o Poder Judiciário vem criando para a adoção” e os “caminhos trilhados para chegarem aos seus filhos”. Os que já adotaram narram sua trajetória até conseguirem a adoção. Em alguns casos levam seus filhos à reunião e de forma afetuosa e emocionada os mostram aos outros como se fossem dádivas.

Ainda tratando dos frequentadores e seus relatos, existem aqueles que, tendo clareza de seu papel pedagógico e da função de multiplicadores da “cultura da adoção”, narram a importância de terem “mudado o perfil da criança desejada”, “de terem feito uma adoção tardia”, “do prazer de ser pai e mãe de uma pessoa que não precisa de cuidados como aqueles que um bebê requer”, “da facilidade de falar sobre o abandono sofrido a uma criança de maior idade”, “do prazer de ter um filho que sabe de sua condição de adotivo” e “de como se tornaram pessoas melhores ao filiarem um portador de necessidades especiais ou meninos e meninas aidéticos”.

No que diz respeito ao funcionamento dos encontros, após o momento ritual descrito, os coordenadores apresentam o tema a ser discutido em palestra ministrada por pessoas envolvidas com a temática e indicadas para a composição da reunião pelos responsáveis pela organização do Grupo. Segundo uma coordenadora,

Nós desenvolvemos o tema que foi escolhido no encontro passado e depois escolhemos um tema para próximo encontro. Quais os temas mais pedidos? Segredo e revelação, sempre! (...) Um aspecto de grande destaque é o papel que os grupos têm na manutenção do projeto afetivo da adoção e promoção de uma **nova cultura da adoção**.

Com o intuito de promover a “nova cultura da adoção”, as palestras, as dinâmicas e as intervenções dos coordenadores giram em torno de informações jurídicas sobre o tema. Circulam informações aos “pretendentes” sobre como e porque devem seguir os trâmites legais dispostos atualmente pela Lei 12010/09. Discute-se a importância de se submeterem ao Poder Judiciário, de se “habilitarem” e de participarem dos Grupos. Ressalta-se, por exemplo, que as “adoções prontas ou consensuais” - que são feitas por meio da doação de uma criança pela “genitora” ou responsável a um terceiro³⁶ - devem ser evitadas em função do perigo que representam. Afirmam que podem acarretar sofrimento como a retomada da criança pelos “genitores” ou pelo Poder Judiciário se este, na figura do magistrado, entender que as “crianças doadas” devem ser encaminhadas aos primeiros da lista do *Cadastro Nacional de Adoção*.

Quando acontecem palestras ministradas por psicólogos, são tratadas também questões de ordem afetiva como o “segredo e a revelação sobre a condição de filho adotivo”, “a importância de impor limites aos filhos” e a “a diferença entre a filiação biológica e adotiva”.

De uma maneira geral, por meio do contato entre convidados e frequentadores, o Grupo fornece não só informação jurídica e apoio emocional, mas também a “ampliação” da visão, dos significados e das possibilidades de uma adoção. Esta “ampliação” é facilitada através dos debates ou dinâmicas que ocorrem após as palestras, cuja função é a reflexão sobre o tema apresentado. Segundo outra coordenadora entrevistada,

o nosso trabalho principalmente visa alterar o perfil e conscientizar as pessoas que o que nós temos de crianças disponibilizadas a adotar nos abrigos não é o **perfil ideal**. Então, a gente mostra que tem vários grupos de irmãos, que a gente tem adolescentes. A gente mostra adoções maravilhosas de adolescentes, de crianças especiais, de grupos de irmãos. (...)sem tirar o sonho de alguém de ter o recém nascido.

³⁶ Estas adoções ocorrem em função de uma rede de informações sobre mães doadoras a casais que estão buscando a adoção.

Da ajuda mútua à pedagogia da dádiva

Como dito os Grupos de Apoio à Adoção são entidades criadas com a função de promover trocas de experiências entre pais adotivos e “pretendentes” à adoção. Tais entidades podem ser entendidas, de acordo com Godbout³⁷, como uma modalidade de grupo de ajuda mútua suportada na dádiva³⁸ entre seus componentes, funcionando como “sistema terapêutico” fundamentado no exercício da solidariedade. De acordo com uma coordenadora, entrevistada no decorrer da pesquisa, “a função destes é a manutenção do desejo da adoção e auxílio emocional aos que se lançam no projeto de gestação adotiva”.

A caracterização dos GAA como modalidade de grupo de ajuda mútua suportada na dádiva é boa, mas não é suficiente. Ao mesmo tempo em que atuam como “apoio terapêutico” tendo por base “o outro” que se encontra em sofrimento em função da “impossibilidade de filiação biológica”, “dos medos do exercício da paternidade/maternidade adotiva”, “dos dramas vividos em contexto de novo arranjo familiar”, “da dor da espera por um filho”, exercem uma função pedagógica sobre seus componentes de forma a sensibilizá-los para diferentes possibilidades de filiação adotiva. Como pode ser visto em trecho de entrevista feita com uma coordenadora, ao ser interrogada sobre as funções destas entidades, diz:

O Grupo contribui para ampliar o perfil da criança. Muitas vezes, a pessoa tem rígido aquele perfil de bebê recém nascido e parecido com os pais. E quando elas vêem que, no Grupo, há pessoas que adotaram crianças mais velhas ou negras e estão felizes e estão lidando muito bem com isso, acabam balançadas.

Uma integrante da *Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)*, ao compor a mesa de abertura da inauguração do Grupo “Flor de Maio”, disse que “nossas reuniões usam da vivência alheia para a construção da nova cultura da adoção”. Segundo essa,

Os Grupos surgiram de uma forma reflexiva. Era um lugar propício para esclarecer dúvidas, tirar medos, saber sobre o passo a ser tomado para

³⁷ GODBOUT, Jacques. *O espírito da dádiva*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

³⁸ O autor considera que grupos de ajuda mútua, como os Alcoólatras Anônimos, por exemplo, pautam-se no “espírito da dádiva, visto que o surgimento destas associações é um ato livre e seus membros não objetivam o lucro”. GODBOUT, op. cit, p. 82.

adotar, também para ter informação sobre crianças disponíveis. Era um espaço sem julgamento, lugar onde há respeito ao desejo. No entanto, os Grupos descobriram que existem muitas crianças esperando por uma família. Existem crianças negras, deficientes, grupos de irmãos. A partir daí, começaram a atuar em relação às adoções necessárias, na luta pela adoção de crianças que estão fora do perfil levando em conta que pais adotivos são seres humanos em busca da concretização de um projeto de vida. (...) Nas reuniões, os frequentadores irão ouvir que a verdade liberta e passarão a ter com seus companheiros vínculos profundos. Os Grupos dão força para os pretendentes fazerem o que querem, mas é importante saber que a escolha é para sempre e que não dá para devolver uma criança de quatro anos porque ela quer mamar no peito. (...) Os coordenadores não são *experts*, mas podem ajudar. (...) Os Grupos não querem que a adoção seja fácil, mas sim que sejam legais, seguras e duradouras.

A citação acima elucida não só o caráter pedagógico da atuação dos GAA, mas a incorporação da dádiva como paradigma de ação materializada na frase que circula no campo - “a adoção é um ato de amor”. Segundo Godelier³⁹, a caridade está de volta nas sociedades ocidentais que multiplicam seus excluídos. Surgem muitas organizações de cunho caritativo e laico que têm como campo de ação a “solidariedade entre seres humanos”, dirigida a uma humanidade abstrata sem diferenças culturais identitárias. Neste sentido, diferentemente de um circuito entre seres concretos que estabelece o ciclo obrigatório entre o *dar, receber e retribuir*⁴⁰, o dom tornou-se um ato que liga seres abstratos.

No caso específico dos GAA, a dádiva foi sendo incorporada em suas agendas. Fez, assim, com que estas associações transformassem-se em *híbridos*, fundadas no princípio da ajuda mútua, baseadas na reciprocidade entre seres concretos (“postulantes” que vão aos Grupos e seus coordenadores) e, ao mesmo tempo, na caridade dirigida a seres abstratos (crianças dificilmente adotáveis).

É importante ressaltar que a leitura caritativa da adoção não é unânime neste universo. No decorrer das incursões em campo, foi possível ver assistentes sociais, psicológicos e advogados, ao palestrarem nos Grupos, dizerem que “adoção não é caridade”, mas um “ato egoísta” por ser a concretização do desejo de filiação. No entanto, também no decorrer da etnografia, ouviram-se narrativas de profissionais do Tribunal de Justiça, carregadas de satisfação em função das vezes que conseguiram fazer com que casais mudassem o “perfil da criança” pretendida e acabassem adotando cinco

³⁹ GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁴⁰ MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Ed 70, 1988.

irmãos, uma criança de idade avançada ou um “portador de necessidades especiais”, instaurando, por meio desta fala a pedagogia da dádiva.

Considerações finais

Frente ao que foi discutido permanecem algumas questões. Por que tanto o Poder Judiciário, quanto os GAA têm investido na promoção de uma “pedagogia da adoção”? Uma parcela dos documentos analisados pode permitir algumas inferências. Dentre os 99 processos pesquisados, no que diz respeito aos adotados, pode-se afirmar que 46,46% correspondem a crianças de 0 até 5 anos; 34,34%, entre a faixa etária de 6 a 11; e 19,19% são adolescentes entre 12 a 17 anos. No que tange às razões para ser pleiteada uma adoção, pôde ser observado que 46,46% são de ações movidas por pessoas que procuraram o Poder Judiciário com uma criança ou adolescente que já estava sob “guarda” (muitas vezes irregular); 26,26% são produto de um projeto parental, ou seja, são movidos por indivíduos em função do desejo de constituírem uma família com sua prole. Por fim, 27,27% dizem respeito às iniciativas de parceiros que optaram por adotar os filhos de seus respectivos companheiros amorosos, sem que nestes casos o vínculo materno tivesse sido rompido.

É possível supor que, em suas agendas, tanto o Judiciário quanto os GAA levem em conta que há um predomínio, no município, de ações como as que foram descritas acima. Sendo assim, por compartilharem informações que circulam neste universo, sobre estes padrões e por entenderem-nos como danosos, trabalham com o intuito de alterá-los. Desta forma, compreende-se o motivo de os GAA se arrogarem o lugar de “promotores da nova cultura da adoção”, estimulando à filiação de crianças acima de cinco anos, de grupos de irmãos e de meninos e meninas negros, divulgando as “adoções necessárias” (de “portadores de necessidades especiais” e daqueles que têm doenças não curáveis), questionando as “adoções prontas” e a recorrência das “guardas irregulares” como caminho para uma posterior adoção. É passível de entendimento também fato de o Poder Judiciário vir firmando parceria com os GAA com o intuito de facilitar a promoção de uma mudança de mentalidade a respeito da filiação adotiva.

Os dados acima, entretanto, demonstram dissonância entre o que os GAA e o Poder Judiciário vêm construindo como “legítimo” e os caminhos que levam as pessoas à filiação de infantes e jovens. Sendo assim, fica a dúvida sobre o alcance das iniciativas frente à diversidade dos “sentidos da adoção”. Ao ser posta a questões, não há manifestação contrária às mudanças de mentalidade, mas acredita-se que valores locais devam ser contemplados na formulação de iniciativas pró-adoção de forma a possibilitar uma inserção bem sucedida de infantes e jovens em suas novas famílias.

Referências bibliográficas

Livros

ABREU, Domingos. *No bico da cegonha: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei de Adoção*. Do abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.

CLIFFORD, James. *A experiência etnográfica-Antropologia e Literatura no século XX*. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2002.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito de Família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

FONSECA, Cláudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, ano/ vol12, n. 002, pp. 13-34, maio- agosto, 2004.

_____. *Os caminhos da adoção*. São Paulo: Cortes, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro :Ed Guanabara, 1989.

GODBOUT, Jacques. *O espírito da dádiva*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

KLEVENHUSEN, Renata Braga. A responsabilidade Intergeracional e o Direito de Conhecer a origem biológica. *JurisPoiesis*, ano 8, n. 7, p.319-333, jan. 2005

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001

LOECK, Jardel Fischer. *Adicção e Ajuda Mútua. Estudo antropológico de Grupos de Narcóticos Anônimos na cidade de Porto Alegre*. 2009. 130 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

LUNA, Naara. Natureza humana criada em laboratório: biologização e genetização do parentesco nas novas tecnologias reprodutivas. *História, Ciências, Saúde*, v. 12, nº2, p. 395-417, maio- ago, 2005.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Ed 70, 1988.

PEREIRA, R.- Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006

RINALDI, Alessandra de Andrade; BARRETO, Neilza. *Diálogos interdisciplinares sobre o censo da população infanto-juvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro*. <www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/.../cap7.pdf>. Acesso em. 18 de julho de 2010.

TADVALD, Marcelo.Serenos, Corajosos e sábios. *A plataforma terapêutica dos e seus participantes através de um olhar antropológico*. 2006. 146 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 350 f.(Tese de doutoramento). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional(Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002.

Sites

BRASIL. Tribunal de Justiça. 2009. Disponível em<Ver<http://www.tj.rj.gov.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITALIA&PGM=WEBBCLE66&LAB=BIBxWE>>

B&AMB=INTER&TRIPA=51%5E2006%5E45&PAL=&JUR=ESTADUAL&ANOX=2006&TIPO=&ATO=45&START=>. Acesso em 2 de nov. 2009.

BRASIL. Vara de Infância, Juventude e do Idoso. Disponível em <http://2vriji.blogspot.com/2008/01/o_que_02.html> Acesso em 05 de mar. 2010.

Legislações

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO CORRELATA. Lei nº 8069/90, de 13/07/90 Atualizada e legislação correlata. *Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude*. Rio de Janeiro, 2004. 207 p.

LEI Nº 12.010, DE 29 DE JULHO DE 2009. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818490/lei-12010-09>>. Acesso em 5 de out. de 2010.

Recebido em: 25/10/2010

Aprovado em: 13/12/2010

